

Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

PARECER 022/2024

Projeto de Lei Executivo 002/2024

Autoria do Poder Executivo

**“ALTERA A DATA DA SEMANA
MUNICIPAL DE AGRICULTURA
FAMILIAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Senhor Presidente
Nobre Vereadores,

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo, qual **ALTERA A DATA DA SEMANA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Projeto de Lei encontra-se acompanhado da mensagem do Sr. Prefeito na qual salienta a importância de alterar a Data da Semana Municipal de Agricultura Familiar a fim de que a mesma possa acontecer na mesma data da amostra de café.

É o breve relatório.

Análise Jurídica

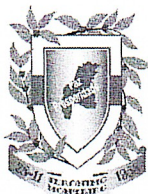
1. Da Legislação

A Lei Orgânica Municipal artigo 19, inciso I, versa sobre a competência privativa de o Município legislar sobre assunto de interesse local.

2. Do Quórum e Procedimento

Para aprovação da presente proposta é necessário a aprovação por **maioria simples**, ou seja, a metade mais um dos vereadores presentes na sessão, em único turno, sendo votação simbólica, de acordo com o artigo 200 e seguintes do Regimento Interno.

É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora não votará de acordo com o artigo 195, inciso III do Regimento Interno, salvo a incidência de empate.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro **Estado do Espírito Santo**

3. Das Comissões Permanentes

Por fim, segundo artigo 181 do Regimento Interno, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com o prazo de 08 (oito) dias para o Relator emitir o parecer, segundo o artigo 80, § 2º, após encaminhamento desta Procuradoria.

Conclusão

Diante de todo exposto, entendemos que a propositura não apresenta vícios constitucionais, esta Procuradoria OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Lei Nº 002/2024, encaminho na presente data o projeto de lei para apreciação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

No que tange ao mérito, não iremos nos pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o nosso entendimento, s.m.j.

Encaminho para apreciação dos Nobres Edis.

Jerônimo Monteiro, ES, 04 de março de 2024.

ERICA SCHWEITZER DIAS DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral CMJM
OAB/ES 19.707